



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017

Processo de Compras nº 62/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

177
CPF: 825.271.309-25
Departamento de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº.39/2017

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA AJATONET SISTEMAS MULTIMÍDIA EIRELI-ME

A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 72.483.597/0001-83, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, nesta cidade de Lidianópolis – Paraná, neste ato representada pelo Presidente, **Dorival Caetani**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.804.722-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.952.909-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 149, Lidianópolis - PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AJATONET SISTEMAS MULTIMÍDIA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.465.267/0001-21, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Fabiano Almeida de Souza, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 8.804.239-5, inscrito no CPF/MF, sob nº 054.824.499-55, residente e domiciliado à rua Av. Curitiba, cidade de São João do Ivaí, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, Edital nº 39/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2017**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de **27/09/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a **contratação de empresa especializada na assistência técnica, em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores e impressoras) com fornecimento de peças, para o período de 12 (doze) meses, conforme segue:**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Prestação de serviços de assistência técnica de manutenção, prevenção e corretiva com reposição de peças nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Vereadores.	AJATO	12,00	R\$ 718,88	R\$ 8.626,56
2	Reparo de impressoras HP-hora técnica com peças. Consiste em: troca de mecanismo, tais como: fusor, rolo pressor, cilindro, películas, limpezas, manutenção corretivas. Com peças inclusas.	AJATO	10,00	R\$ 132,02	R\$ 1.320,20
3	Reparo de scanner HP-hora técnica com peças. Consiste em: TROCA DE LAMPADA, MECANISMO DE CARGA, MANUTENÇÃO EM PLACA CONTROLADORA, MANUTENÇÃO NA FONTE,	AJATO	10,00	R\$ 132,02	R\$ 1.320,20



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017
Processo de Compras nº 62/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

178
CPF 825.271.309-25
Departamento de Licitação
F. Spina

	TROCA DE PARTES PLASTICAS				
4	Motherboard H61 LGA 1151, Especificações: Memória: - Número de slots de memória: 02 - Máxima Padrão: DDR3 1600/1333/1066 - Máximo Suportado: 16GB - Canal Suportado: Dual Channel Áudio: Motherboard H61 LGA 1151, Especificações-Memória: - Número de slots de memória: 02 - Máxima Padrão: DDR3 1600/1333/1066 - Máximo Suportado: 16GB - Canal Suportado: Dual Channel Áudio: - Áudio Integrado - Chipset: Realtek ALC887-VD - Canais: 8 canais Rede: - Rede Integrada - LAN Chipset: Realtek RTL8111G - Velocidade: 10 / 100 / 1000 Mbps Slots de Expansão: - 01 x PCIe 2.0 x16 - 02 x PCIe 2.0 x1 - 01 x PCI Armazenamento/RAID: - 02 x Portas SATA 6Gb/s - 02 x Portas SATA 3Gb/s - Suporta Tecnologia Intel® Rapid Start, Tecnologia Intel® Smart Connect Painel I/O Traseiro: - 01 x PS/2 teclado (roxo) - 01 x PS/2 mouse (verde) - 01 x DVI-D - 01 x D-Sub - 01 x Porta LAN (RJ45) - 02 x Portas USB 3.0 - 04 x Portas USB 2.0 - 01 x Porta Paralela - 01 x Jack áudio Conectores Internos: - 01 x TPM header - 01 x Conector porta COM - 01 x Conector CPU Fan - 01 x Conector Chassis Fan - 01 x Conector 24-pin EATX - 01 x Conector 4-pin ATX 12V - 01 x Conector de áudio Painel Frontal (AAFP) - 01 x Conector Internal speaker - 01 x Painel do Sistema	ASUS/RROCK	2,00	R\$ 407,16	R\$ 814,32

86

1

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83-Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017

Processo de Compras nº 62/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

179
CPF 825.271.399-25
Departamento de Licitação
F. Spina

- 01 x Clear CMOS jumper Memória: - Número de slots de memória: 02 - Máxima Padrão: DDR3 1600/1333/1066 - Máximo Suportado: 16GB - Canal Suportado: Dual Channel Áudio: - Áudio Integrado - Chipset: Realtek ALC887-VD - Canais: 8 canais Rede: - Rede Integrada - LAN Chipset: Realtek RTL8111G - Velocidade: 10 / 100 / 1000 Mbps Slots de Expansão: - 01 x PCIe 2.0 x16 - 02 x PCIe 2.0 x1 - 01 x PCI Armazenamento/RAID: - 02 x Portas SATA 6Gb/s - 02 x Portas SATA 3Gb/s - Suporta Tecnologia Intel® Rapid Start, Tecnologia Intel® Smart Connect Painel I/O Traseiro: - 01 x PS/2 teclado (roxo) - 01 x PS/2 mouse (verde) - 01 x DVI-D - 01 x D-Sub - 01 x Porta LAN (RJ45) - 02 x Portas USB 3.0 - 04 x Portas USB 2.0 - 01 x Porta Paralela - 01 x Jack áudio Conectores Internos: - 01 x TPM header - 01 x Conector porta COM - 01 x Conector CPU Fan - 01 x Conector Chassis Fan - 01 x Conector 24-pin EATX - 01 x Conector 4-pin ATX 12V - 01 x Conector de áudio Painel Frontal (AAFP) - 01 x Conector Internal speaker - 01 x Painel do Sistema - 01 x Clear CMOS jumper Memória: - Número de slots de memória: 02 - Máxima Padrão: DDR3 1600/1333/1066 - Máximo Suportado: 16GB - Canal Suportado: Dual Channel Áudio: - Áudio Integrado				
--	--	--	--	--

6

A



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017

Processo de Compras nº 62/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

180
Keirós F. Spinassi
CPA nº 25.274.300-25
Departamento de Licitação

	- Chipset: Realtek ALC887-VD - Canais: 8 canais - Rede: - Rede Integrada - LAN Chipset: Realtek RTL8111G - Velocidade: 10 / 100 / 1000 Mbps - Slots de Expansão: - 01 x PCIe 2.0 x16 - 02 x PCIe 2.0 x1 - 01 x PCI - Armazenamento/RAID: - 02 x Portas SATA 6Gb/s - 02 x Portas SATA 3Gb/s - Suporta Tecnologia Intel® Rapid Start, Tecnologia Intel® Smart Connect - Painel I/O Traseiro: - 01 x PS/2 teclado (roxo) - 01 x PS/2 mouse (verde)				
5	Memória RAM 4GB – DDR3 1066MHZ Especificações: - Frequência: 1333Mhz - Pinagem: 240-Pin - Capacidade: 4GB (1 x 4GB) - Latência CAS: DDR3 - Latência: 9 - Timing: 9-8-7-6 - Tensão: 1.5V	MARKVISION	2,00	R\$ 263,70	R\$ 527,40
6	Fonte ATX 350W Especificações: - Padrão ATX: 12V - Cooler: 8 cm - Potência Combinada Operacional: 350W - Faixa de Temperatura Operacional: 0 a 50 °C - Eficiência mínima: 70% - Entrada AC: 115/230V, 60Hz - Chave Seletora - Dimensão do Produto (LxAxP): 140 x 85 x 150 mm - Conectores: - 1x Conector MB ATX (24 pinos) - 1x Conector ATX 12V (4 pinos) - 1x Conector IDE - 2x Conector SATA - Informações Adicionais: - Design projetado para facilitar a ventilação. - Ventilador de 8 cm, silencioso e de alta durabilidade. - Proteção interna contra curto-circuito, sobretensão e sobrecorrente. - Entrada AC com chaveamento	VINIK	6,00	R\$ 155,54	R\$ 933,24

8

7

Handwritten signature



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017

Processo de Compras nº 62/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

181
Kleber F. Soares
CPF: 25.271.309-25
Departamento de Licitação

	manual (115V - 230V)				
7	Reparo Monitor de LED/LCD - hora técnica com peças – Consiste em troca de componentes no sistema eletrônico, troca de tela (QUANDO VIAVEL), troca cabo flat, manutenção na placa principal, placa da font	AJATO	4,00	R\$ 166,33	R\$ 665,32
8	Antivirus Kaspersky 2017/2018 – licença de 02 anos	KAPERSKY	4,00	R\$ 173,19	R\$ 692,76

Valor Total Homologado - R\$ 14.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis à Licitação e aos Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por procurador jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 039/2017 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93, no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, executando-os através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

II - Caso necessário, contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

Handwritten marks at the bottom of the page.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017

Processo de Compras nº 62/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

182
Kely F. Spina
CPF: 043.274.309-25
Departamento de Licitação

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do **CONTRATANTE**;

XI - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XII - Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas ao contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XIV - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XV - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XVI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XVII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XVIII - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

E

A



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017

Processo de Compras nº 62/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

183
F. Spina
CPF 829.271.309-25
Departamento de Licitação

XXIV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XXV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ocorrerão conforme as solicitações da Secretaria de Administração e Compras, através de atendimento presencial 01 (uma) vez por semana, no período das 08h às 17h, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Os demais atendimentos poderão ser executados através de telefone fixo, telefone móvel, atendimento remoto. Nestes casos, a contratada deverá disponibilizar um técnico específico que deverá estar à disposição da contratante.

§1º - Em casos emergenciais e mediante solicitação da Secretaria de Administração e Compras, os serviços serão executados, na sede da contratante, no prazo de no máximo de 02 (duas) horas após o chamado técnico. Outrossim, caberá à contratada disponibilizar seu(s) técnico(s) (deslocamento) à contratante de modo a atender eventuais necessidades, em tempo hábil, atendendo imediatamente o chamado, mesmo que fora do cronograma semanal de visitas da contratada.

§2º - Os serviços, objeto desta licitação, deverão **obedecer às normas técnicas pertinentes à área e atender estritamente a descrição do item 01, constante no Anexo I.**

§3º - A contratada que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - As peças e serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

7.2 - Os serviços ocorrerão conforme as solicitações da Secretaria de Administração



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017

Processo de Compras nº 62/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

184
Keiny F. Spinae
CPF: 825.271.309-25
Departamento de Licitação

e Compras, na Câmara de Vereadores do Município, através de **atendimento presencial 01 (uma) vez por semana**, no período das 08h às 17h, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Os demais atendimentos poderão ser executados através de telefone fixo, telefone móvel, atendimento remoto. Nestes casos, a contratada deverá disponibilizar um técnico específico que deverá estar à disposição da contratante.

7.3 – Os serviços serão executados no estabelecimento do licitante vencedor, ficando o veículo e equipamentos sob a sua inteira responsabilidade.

7.4 – A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto à contratante e contratada.

7.5 – As peças que estiverem em perfeitas condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentarem defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Legislativo Municipal designará um servidor público, na qualidade de fiscal de Contrato para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

7.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

7.7 – **Em casos emergenciais** a Câmara de Vereadores solicitará à Secretaria de Administração e Compras a Nota de Autorização de Despesa para os serviços serem executados, na sede da contratante, no prazo de no máximo de **02 (duas) horas** após o chamado técnico. Outrossim, caberá à contratada disponibilizar seu(s) técnico(s) (deslocamento) à contratante, de modo a atender eventuais necessidades, em tempo hábil, atendendo imediatamente o chamado, mesmo que fora do cronograma semanal de visitas da contratada.

7.3 – Os produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão **obedecer às normas técnicas pertinentes a área e atender estritamente a descrição do Termo de Referência, constante no Anexo I.**

7.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados, não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - Expedida a ordem de serviço, a execução dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, através de **atendimento presencial 01 (uma) vez por semana**, na Câmara de Vereadores do Município, no período das 08h às 17h, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Os demais atendimentos poderão ser executados através de telefone fixo, telefone móvel, atendimento remoto. Nestes casos, a contratada deverá disponibilizar um técnico específico que deverá estar à disposição da contratante, pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços serão acompanhados por membro da **comissão municipal de recebimento**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

- I - **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- II - **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;

§ 2º - Serão rejeitados no recebimento os serviços executados em desconformidade ou com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua **substituição** ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.

§ 3º - Caso os serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017

Processo de Compras nº 62/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

185
CPF: 825.271.309-25
Departamento de Licitação

prazo máximo no parágrafo abaixo:

- I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações específicas, a saber:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – 06;
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – 04.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017

Processo de Compras nº 62/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

186
F. Spina
CPF: 025.271.309-1
Departamento de Licitação

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ **14.900,00 (Quatorze mil e novecentos)**

§ 1º - O pagamento à empresa contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irreajustáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura; sua vigência de 12 (doze) meses poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

Parágrafo único – Os preços ajustados poderão ser reajustados nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observado o **Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M**, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017

Processo de Compras nº 62/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

187
F. Spina
CPF 025.271.309-25
Departamento de Licitação

fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, do valor mensal do contrato e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, do valor mensal do contrato, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 62/2017

Processo de Compras nº 62/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
39/2017

Renato F. Spinassa
CPF 825.271.309-25
Departamento de Licitação

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lidianópolis-PR, 03 de Outubro de 2017.

Dorival Caetani
Presidente
Contratante

AJATONET SISTEMAS MULTIMÍDIA EIRELI-ME
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF
044.114.079.30
Assinatura e CPF
004.172.379-10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

189
Rafael F. Spina
CPF 825.271.309-25
Departamento de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 044/2017

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CONTRATADO: AJATONET SISTEMAS MULTIMÍDIA EIRELI-ME

CNPJ: 15.465.267/0001-21

OBJETO: contratação de empresa especializada na assistência técnica, em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores e impressoras) com fornecimento de peças, para o período de 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 03/10/2017

TÉRMINO: 02/10/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 039/2017 homologado em 03/10/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2017.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

191
Renato F. Spinassi
CPF: 025.271.302-25
Departamento de Licitação

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1790

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Outubro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 043/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: SOUZA ANDRÉ & CIA LTDA-ME

CNPJ: 22.915.514/0001-00

OBJETO: aquisição de material de consumo e permanente, com recursos oriundos do Brasil Carinhoso, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 7.170,00(sete mil e cento e setenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 03/10/2017

TÉRMINO: 02/10/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 038/2017 homologado em 03/10/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2017.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 044/2017

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CONTRATADO: AJATONET SISTEMAS MULTIMÍDIA EIRELI-ME

CNPJ: 15.465.267/0001-21

OBJETO: contratação de empresa especializada na assistência técnica, em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores e impressoras) com fornecimento de peças, para o período de 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 03/10/2017

TÉRMINO: 02/10/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 039/2017 homologado em 03/10/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2017.
